



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

AVENIDA PREFEITO JOAQUIM DA COSTA E SILVA, Nº 335 - MARIÁPOLIS -
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 01.631.418/0001-60 - FONE: (18)35861122 -
CEP: 17810-000

LEI Nº 1.861 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE”

“Dispõe sobre a concessão de até 04 (quatro) dias de falta abonada para os servidores do sexo masculino e 03 (três) dias para as servidoras do sexo feminino por ano que realizarem doação voluntária de sangue, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município o direito à ausência do trabalho, sem prejuízo da remuneração, por até 04 (quatro) dias para servidores do sexo masculino e 03 (três) dias para as servidoras do sexo feminino no período de 12 (doze) meses, para fins de doação voluntária de sangue.

Parágrafo 1º. A ausência prevista no caput deste artigo será considerada falta abonada, não acarretando qualquer desconto salarial, prejuízo funcional ou necessidade de compensação de jornada. Os servidores públicos que realizarem a doação voluntária de sangue farão jus ao recebimento integral do ticket alimentação referente ao dia da falta abonada, não havendo qualquer prejuízo ou desconto em razão da ausência justificada.

Parágrafo 2º. Para usufruir do benefício, o servidor deverá apresentar comprovante de doação emitido por hemocentro ou instituição de saúde oficialmente reconhecida.

Parágrafo 3º. As ausências poderão ser utilizadas de forma fracionada, respeitando-se o limite máximo anual previsto no caput e os intervalos mínimos exigidos pela legislação sanitária para doação.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para comprovação e controle das ausências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariópolis/SP, 19 de junho de 2026.

João Luiz Ap. Belloni

Presidente